

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E
INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA
LOCALIDADE DO PAU FINCADO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO** portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, Cacequi-RS doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VAZAO POCOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.137.336/0001-27, situada na Rua São Lourenço, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Alegria/RS, CEP: 98.905-000, representada neste ato pelo seu sócio o Sr. **NORTAN AUGUSTO MARTINI FILIPIN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 70687288 28SSP/DI , inscrito no CPF sob nº 024.006.740-19, domiciliado na Rua São Lourenço, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Alegria/RS, CEP: 98.905-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo ao Edital do **Processo Licitatório nº. 30.14.2023 modalidade Pregão Eletrônico Nº 06/2023** têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para a perfuração e instalação de poço artesiano na localidade do Pau Fincado em Cacequi.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Valor unid	Valor
01	Perfuração e instalação de poço artesiano completo na localidade de Pau Fincado	R\$.44.000,00	R\$.44.000,00
TOLTAL:			R\$.44.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de **R\$.44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, constante da proposta firmada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ou fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega do bem, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

O prazo de execução é de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações da CONTRATADA:

Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo

serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Atender, imediatamente, as solicitações do contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante;

Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;

Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da

manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

Documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,

Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;

- Efetuar os pagamentos devidos.
- Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Cacequi, por intermédio da Secretaria solicitante, qual seja, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizará o andamento da prestação de serviço, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Cabe a Secretária solicitante proceder à fiscalização rotineira da prestação de serviço, de acordo com os temas do edital.

As irregularidades constatadas pela Secretária requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da prestação de serviço do item vencido pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea "e" será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 33.90.39.00.00.00.00 recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

Ficam conferidas à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 30.14.2023 - modalidade Pregão Eletrônico n.º 06/2023, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no jornal de grande circulação na região em que são publicados os atos oficiais do governo na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VAZAO POCOS ARTESIANOS LTDA
NORTAN AUGUSTO MARTINI FILIPIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____